



**LEI Nº 868/2006**

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE  
CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA”.**

A Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma contribuição financeira, no exercício de 2006, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), para manutenção do Minduri Futebol Clube, entidade com sede neste município, à Rua Av. Getulio Vargas nº 97, CNPJ 20.420.063/0001-04.

**Parágrafo único** – A contribuição autorizada por esta lei será destinada dos recursos a serem repassados, os quais somente poderão ser empregados em atividades ligadas aos objetivos estatutários das entidades

**Art. 2º** – A contribuição ora autorizada deverá ser liberada em parcelas, conforme a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 3º** – A entidade beneficiada obriga-se a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de cada parcela.

**§ 1º** – A prestação de contas será encaminhada por escrito ao órgão competente da Prefeitura Municipal.

**§ 2º** – O repasse da contribuição fica condicionado à comprovação da apresentação pela entidade beneficiária das devidas prestações de contas relativas aos recursos repassados no exercício anterior, a qualquer título, bem como das parcelas repassadas anteriormente no exercício corrente, observando os padrões estabelecidos pela Prefeitura.

**Art. 4º** – Para a cobertura da despesa prevista nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a alteração da dotação no orçamento vigente do município, do elemento de despesa nº 3350.43.00 – **Subvenções Sociais**, para o elemento de despesa nº 3350.41.00 – **Contribuições – Manutenção do Desporto Amador**

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri-MG, 27 de março de 2006.

**JOSE DARCY TEIXEIRA**

**Prefeito Municipal**